



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 20/2017 – PLENÁRIO

Ata da 20ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 24/10/2017.

Às nove horas e dezesseis minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 20ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Orlando Rochadel Moreira; Gustavo do Vale Rocha; Fábio Bastos Stica; Valter Shuenquener de Araújo; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Dermeval Farias Gomes Filho; Lauro Machado Nogueira; Leonardo Accioly da Silva; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; a Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo; e a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, a Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychette; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Maria Helena da Fonte Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado da Bahia, Washington Araújo Carigé; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Federal e Territórios - AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ana Cláudia Bandeira Monteiro; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República- ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Paulo Roberto Jorge do Prado; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Cláudio Franco Felix; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Francisco Bergson Gomes Formiga Barros; o Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Millen Castro Medeiros de Moura; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Schuenk Brantes Sacramento; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lírio; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Elda Márcia Moraes Spedo; o Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo, Eder Pontes da Silva; e o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM, Antônio Pereira Duarte. Após verificado o quórum regimental, a Presidente cumprimentou todos os presentes e registrou a presença do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti, e dos ex-Conselheiros Antônio Pereira Duarte e Marcelo Ferra de Carvalho. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 19ª Sessão Ordinária de 2017 que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, submeteu à apreciação do Plenário, nos termos do art. 12, XXIV, do Regimento Interno do CNMP, a aquisição de solução integrada de infraestrutura de servidores e armazenamentos de dados, serviços de instalação, implementação, configuração e garantia, para atender as necessidades do CNMP. Comunicou que a aquisição foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 22/2017, no valor de R\$ 1.108.867,46 (Um milhão, cento e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 18 (dezoito) decisões, publicadas no período de 10/10/2017 a 23/10/2017 em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 10/10/2017 a 23/10/2017, totalizando 7 (sete) decisões. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000125/2017-96; 1.00780/2016-90; 1.00969/2016-64; 1.00266/2017-35; 1.00085/2017-08; 1.00786/2017-01; 1.00853/2017-42; bem como a retirada dos Processos n.ºs 0.00.000.000067/2017-09; 1.00548/2017-60; 1.00032/2017-06; 1.00047/2017-29; 1.00090/2017-76; 1.00191/2017-65; 1.00300/2017-71; 1.00405/2017-85; 1.00479/2017-11; 1.00553/2017-36; 1.00555/2017-43; 1.00635/2017-90; 1.00671/2017-53; 1.00710/2017-68; 1.00776/2017-67; 1.00783/2017-40; 1.00800/2017-59; e 1.00801/2017-02. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, saudou os ex-Conselheiros Antônio Pereira Duarte e Marcelo Ferra de Carvalho e cumprimentou todos os presentes, na pessoa do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti. Após, apresentou Proposta de Enunciado que dispõe sobre a impossibilidade de oposição de embargos de declaração em face de decisões monocráticas proferidas pelo Corregedor Nacional em sede de Reclamação Disciplinar, considerando a ausência de expressa previsão regimental quanto à matéria. Na ocasião, a Presidente deu por lida a referida Proposição, dando-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel comunicou que haverá correição extraordinária no 4º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Londrina/Paraná, e que será realizada correição geral no Estado da Paraíba, no período de 11 a 14 de dezembro de 2017. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta manifestou-se sobre a atuação conjunta do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho em relação à edição da Portaria nº 1129, de 13 de outubro de 2017, do Ministério do Trabalho, e consignou que a mencionada portaria reconfigura o conceito de trabalho escravo para os fins de concessão de seguro-desemprego, usurpando a competência do Congresso Nacional no tocante aos conceitos legais do trabalho escravo contemporâneo, inclusive no que diz respeito aos compromissos internacionais que o Brasil faz parte, a exemplo da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Asseverou que a recomendação advém de um procedimento preparatório instaurado no Ministério Público do Trabalho e de uma relevante atuação em defesa dos direitos humanos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e fundamentais em relação, inclusive, à publicação da “lista suja”, determinada em sentença da Justiça do Trabalho. Parabenizou a Presidente e a pronta atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho quanto à mencionada questão. Após, o Conselheiro Valter Shuenquener registrou que o Ministério Público Federal adotou uma firme posição contrária ao retrocesso em matéria de combate ao trabalho escravo, parabenizando a Instituição, na pessoa da Presidente. Consignou que a portaria do Ministério do Trabalho adotou um conceito tido como ultrapassado ao restringir o enquadramento do que se entende por trabalho escravo, exigindo que houvesse submissão física. Registrou, também, que o ex-integrante do Ministério Público Federal, Professor Daniel Sarmento, que coordena a Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, fez um belíssimo trabalho que subsidiou o ajuizamento de arguição de descumprimento de preceito fundamental, visando impedir um retrocesso no combate ao trabalho escravo. Em seguida, a Presidente agradeceu as manifestações dos Conselheiros Sebastião Caixeta e Valter Shuenquener e registrou que encaminhou ao Ministro do Trabalho a recomendação conjunta assinada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Trabalho, a qual assinala que a adoção dos conceitos de trabalho escravo contidos na Portaria nº 1129/2017, do Ministério do Trabalho, viola o art. 149, do Código Penal Brasileiro. Registrou que em sua manifestação acrescentou um outro argumento, no sentido de que o trabalho escravo fere não apenas o direito à liberdade mas, sobretudo, a dignidade humana, consignando que a mencionada portaria, ao adotar um conceito para proteger somente a liberdade de ir e vir, acabou por restringi-lo em demasia, para alguém daquilo que já fazia a lei penal brasileira, afirmando que haveria, neste particular, ofensa direta a dois artigos da Constituição Federal. Destacou que a sua recomendação foi na mesma linha do precedente do Supremo Tribunal Federal, na última sessão da Corte, que admitiu e declarou a inconstitucionalidade de uma portaria em face da Constituição Federal. Registrou, ainda, que o tema é muito importante, sobretudo porque o Brasil fora condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da “Fazenda Brasil Verde”, exatamente na perspectiva de aprimorar uma política pública que tem sido reconhecida mundialmente como muito bem talhada para enfrentar a escravidão, de modo que não poderia haver um retrocesso. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levado a julgamento o Recurso Interno interposto na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00650/2017-00. Após, foram levados a referendo os Processos Administrativos Disciplinares nº 1.00469/2017-77; 1.00679/2017-92; 1.00703/2017-84; e 1.00714/2017-82. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00461/2017-38, o Conselheiro Silvio Amorim enalteceu a atuação do Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, pela colheita de informações antes do referendo, e a Presidente cumprimentou o Relator pelo cuidado na instrução do feito. Após o julgamento desse processo, a Presidente registrou a presença da Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01032/2016-42, o Advogado do Requerido, Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, declinou da sustentação oral, em virtude do voto proferido pelo Relator no sentido de julgar o feito improcedente. Por ocasião do referendo do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00902/2017-00, os Conselheiros Lauro Nogueira, Fábio Stica, Marcelo Weitzel e Sebastião Caixeta cumprimentaram o Requerido, Francisco das Chagas Santiago, pela sustentação oral produzida, e o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Relator, Conselheiro Silvio Amorim, pelo voto proferido, saudando também o Requerido que ocupou a tribuna. Após o referendo desse processo, o Conselheiro Valter Shuenquener solicitou o adiamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00794/2017-49, em virtude de fatos novos alegados pela defesa por meio de memoriais. Por ocasião do referendo do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00780/2017-80, o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, louvou a atuação do Advogado do Requerido, José Fábio Marques Dias, que ocupou a tribuna, manifestação à qual aderiram a Presidente e os Conselheiros Orlando Rochadel e Lauro Nogueira, que também parabenizou o Relator pelo voto proferido. Após o referendo desse processo, a Presidente registrou a presença da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Elda Márcia Moraes Spedo, e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet, desejando-lhes boas-vindas. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00006/2017-97, o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, saudou o Advogado do Recorrente, Roberto Charles de Menezes Dias, pela sustentação oral



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

produzida, e o Conselheiro Leonardo Accioly pediu vista dos autos. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Dermeval Farias registrou que o CNMP não tem a autoridade de um órgão jurisdicional, não podendo transformá-lo em instância judicial. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou que, nos termos do art. 130, § 2º, da Constituição Federal, a atribuição do CNMP é controlar a atuação administrativa e financeira do Ministério Público e o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, esclarecendo que a função deste Conselho Nacional se limita aos atos de gestão patrimonial, orçamentária, financeira e de pessoal, que não se confundem com os atos típicos da atuação funcional e finalística dos membros do Ministério Público na sua investigação ministerial, uma vez que estão acobertados pelo princípio da independência funcional previsto no art. 127, §1º, da Constituição Federal, ressaltando que não é uma garantia do membro do Parquet o descumprimento da legislação ou das prerrogativas da advocacia. Registrou que o CNMP poderia conhecer as faltas funcionais, mas não adentrar ao mérito da recomendação, da ação e do termo de ajustamento de conduta, conforme dispõe o Enunciado CNMP nº 6/2009. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim consignou que o questionamento do mérito da recomendação não era apenas buscar transpor o Enunciado CNMP nº 6, mas também questionar o próprio instrumento de atuação do Ministério Público. Na sequência, o Conselheiro Lauro Nogueira consignou que foi publicada em 28 de março de 2017, a Resolução CNMP nº 164 que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, com vários requisitos que devem ser observados no âmbito da atividade-fim do Ministério Público. Após, a Presidente registrou que ao Ministério Público, inaugurado pela Constituição Federal de 1988, foram conferidas novas atribuições, estabelecendo-se também princípios claros e garantias próprias para uma atuação independente e corajosa da instituição ministerial. Consignou que os princípios da independência funcional e da unidade da atuação institucional são nortes absolutamente relevantes para que, em nome da sociedade, o Ministério Público possa adotar providências tanto na seara criminal quanto na seara de defesa de direitos fundamentais. Afirmou que as garantias constitucionais deferidas a cada membro do Ministério Público, notadamente a irredutibilidade de vencimentos, a vitaliciedade e a inamovibilidade, também compõem este cardápio de elementos fundamentais, a fim de que a Instituição e seus membros possam ter a autonomia funcional, que se mostra

Assinatura manuscrita em azul, com uma seta curva apontando para a palavra 'fundamentais' no texto adjacente.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relevante para a desenvoltura necessária à aplicação da lei no caso concreto, o qual, em muitas vezes, como na presente situação, significa garantir que recursos vinculados, deferidos pela lei, no sentido de aplicar em favor de uma política pública considerada serviço de relevância pública, a exemplo da educação, seja fielmente aplicada apenas naquela finalidade específica, o que faz parte do entendimento daquilo que a Constituição Federal assegura ao membro do Ministério Público. Registrou que o CNMP foi criado como órgão de controle, mas também como órgão de defesa, uma vez que, nos termos do art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, cabe a este Conselho zelar pela autonomia funcional dos membros e da Instituição, consignando que o Enunciado CNMP nº 6 fundamenta-se exatamente nas garantias e princípios que regem a instituição ministerial, ressaltando que não é uma criação do CNMP, mas sim uma interpretação que este Órgão faz das normas constitucionais e do seu próprio poder e dever de zelar pela autonomia funcional da Instituição. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Accioly registrou que o Advogado do Recorrente, Roberto Charles de Menezes Dias, a quem parabenizou pela sustentação oral produzida, é o Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e que vem realizando um trabalho exemplar e frutífero, consignando a sua admiração e gratidão por todos os momentos que passaram juntos no mesmo intento. Após o julgamento desse processo, a Presidente registrou a presença do Promotor de Justiça do Estado do Paraná e Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Cláudio Franco Félix. A sessão foi suspensa às onze horas e trinta e oito minutos, sendo reiniciada às doze horas e um minuto, sob a Presidência da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento. Dando continuidade aos trabalhos, foi levado a julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.001196/2014-63. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, cumprimentou o Advogado do Recorrente pela sustentação oral produzida, e o Conselheiro Gustavo Rocha pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00551/2017-29, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, parabenizou o Advogado do Requerente, Hélio Silva Junior, pela sustentação oral produzida, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Dermeval Farias,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lauro Nogueira, Valter Shuenquener e Luiz Fernando Bandeira, e os Conselheiros Leonardo Accioly e Luciano Maia pediram vista dos autos. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Dermeval Farias registrou que a análise das cláusulas do termo de ajustamento de conduta seria discutir novamente matéria de mérito no CNMP, o que deveria ser reexaminado em juízo por se tratar de atos da atividade-fim. Destacou que o CNMP não poderia ser transformado em um órgão de reexame das escolhas feitas dentro da independência funcional de cada membro do Ministério Público, uma vez que existe na ordem constitucional o local adequado para a rediscussão. Na oportunidade, o Conselheiro Lauro Nogueira aderiu à manifestação do Conselheiro Dermeval Farias. Após, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves, fez uso da palavra, cumprimentando os presentes e o Advogado do Requerente, Hélio Silva Júnior, que ocupou a tribuna, e registrou que, na condição de Diretora da Ordem dos Advogados de Santa Catarina, no período de 2015 e 2016, recebeu um grupo nas mesmas circunstâncias e com a mesma problemática apresentada no presente caso, consignando que é uma situação que se repete no país, de modo que caberia ao CNMP preservar o direito constitucional da dignidade da pessoa humana e da liberdade de culto religioso. Em seguida, a Presidente cumprimentou o Advogado do Requerente, Hélio Silva Júnior, pela sustentação oral produzida, e todos os seus constituintes que o acompanharam à presente sessão. Na sequência, registrou que o Advogado e os Conselheiros trouxeram ao debate importantes valores constitucionais como a liberdade de culto religioso, a vedação ao estado de interferir no exercício das religiões e importantes questões relativas ao devido processo legal. Afirmou que mesmo prevalecendo o entendimento de que essa questão não está na atribuição do CNMP, por força do mandamento constitucional de não incluir a revisão de um termo de ajustamento de conduta, certamente este Conselho não pode ignorar as valiosas questões trazidas da tribuna no sentido de que, mesmo indiretamente, o Estado interfira na liberdade de culto religioso, de modo que caberia ao menos o acolhimento dessas afirmações como notícias de fato para que delas resulte uma investigação eficiente no foro oportuno. Após, foram levados a julgamento os Procedimentos Internos de Comissão nºs 0.00.000.000011/2017-46 e 0.00.000.000119/2017-39; e o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00610/2016-32. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado nº 1.00374/2015-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

28, o Conselheiro Gustavo Rocha sugeriu a fixação de prazo para o cumprimento da decisão, ao que o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, propôs o prazo de 15 (quinze) dias, para que a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia ajuizasse ação civil por perda de cargo do membro processado, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00398/2016-21. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luciano Maia registrou que a presente sessão era marcada pela finalização do biênio no CNMP do Magistrado e Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Conselheiro Valter Shuenquener, desejando-lhe um breve retorno a este Conselho. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, registrou o seu privilégio em trabalhar com o Conselheiro Valter Shuenquener, no período de 2 anos, destacando a sua brilhante atuação no CNMP, capacidade, conhecimento e competência, desejando-lhe, também, um breve retorno a este Conselho. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel registrou a sua satisfação pela oportunidade de trabalhar ao lado do Conselheiro Valter Shuenquener, destacando sua elegância e lealdade nos debates. Na sequência, o Conselheiro Lauro Nogueira registrou que, quando esteve na condição de Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais – CNPG, teve o privilégio de acompanhar o início da trajetória do Conselheiro Valter Shuenquener, e desejou-lhe um breve retorno ao CNMP para que todos continuem aprendendo com o brilhantismo da sua atuação. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou a sua honra pelo aprendizado adquirido com o Conselheiro Valter Shuenquener, desejando-lhe, também, um breve retorno ao CNMP. Na sequência, o Conselheiro Dermeval Farias registrou que conheceu o Conselheiro Valter Shuenquener no âmbito do magistério e destacou que a sua vasta atuação, competência e sensibilidade engrandeciam o Ministério Público e o CNMP, desejando-lhe uma rápida recondução a este Conselho. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Accioly ratificou as manifestações anteriores, registrando que o Conselheiro Valter Shuenquener possuía valiosos ensinamentos de ponderações, profundidade e extrema competência na condução dos votos, e desejou-lhe um rápido retorno ao CNMP. Após, o Conselheiro Fábio Stica ressaltou a simplicidade como uma das características mais marcantes do Conselheiro Valter Shuenquener, e desejou-lhe um breve retorno ao CNMP. Na sequência, a Presidente registrou que a presente sessão era a última da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

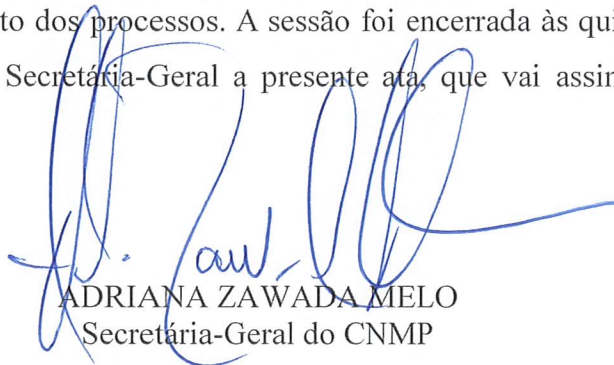
qual participava o Conselheiro Valter Shuenquener, em razão do fim do seu mandato no dia 9 de novembro de 2017. Afirmou que o Conselheiro Valter Shuenquener representou muito bem o Poder Judiciário no CNMP e elogiou a sua atuação como magistrado, professor universitário e pesquisador. Destacou a sensibilidade do Conselheiro Valter Shuenquener para os temas de direitos fundamentais e humanos, demonstrando a sua preocupação com um dos problemas mais sensíveis e disseminado em todo território nacional, qual seja, a violência contra a mulher, e que realmente precisava de uma intervenção enérgica por meio do Ministério Público e do Poder Judiciário para a reconstrução das bases íntimas da sociedade. Registrou que o seminário internacional com a União Europeia sobre violência doméstica é a expressão mais nítida da brilhante atuação no CNMP do Conselheiro Valter Shuenquener, a quem cumprimentou pela importante semente plantada contra a violência doméstica no Brasil, e desejou-lhe votos de felicidade, êxito, e de uma recondução ao CNMP. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim registrou que todos aguardavam a volta do Conselheiro Valter Shuenquener pela sua característica de conciliação e agregação, que eram muito importantes para um órgão de controle como o CNMP. Registrou, também, que quando esteve na condição de Secretário-Geral do CNMP, acompanhou a trajetória do Conselheiro Valter Shuenquener, e que agora, na qualidade de Conselheiro, admirava-o ainda mais. Após, o Conselheiro Valter Shuenquener agradeceu a torcida e os elogios, registrando a sua felicidade em integrar o CNMP, por ser uma Instituição com um grande potencial para a sociedade, desejando aos Conselheiros votos de sucesso no CNMP e nos órgãos de origem. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00562/2016-37; a Avocação nº 1.00629/2017-60; o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00668/2016-02; e a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00005/2017-33. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Pedido de Providências nº 1.00081/2017-85, o Conselheiro Dermeval Farias pediu vista dos autos. Em seguida, foi levada a julgamento a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00517/2016-82. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos no Pedido de Providências nº 1.00441/2016-59; e o Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00506/2016-

Assinatura manuscrita em azul, com uma seta curva apontando para cima e para a esquerda, indicando o final do texto.

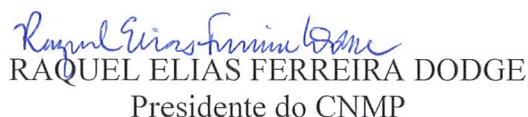


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

84. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000738/2011-38, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha. Após, foram levados a julgamento a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00960/2016-71; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00082/2017-39; os Embargos de Declaração opostos na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00782/2016-05; e o Pedido de Providências nº 1.00584/2017-23. Em seguida, os Conselheiros cumprimentaram a Presidente pela condução da presente sessão e pela produtividade no julgamento dos processos. A sessão foi encerrada às quinze horas e vinte e nove minutos, lavrando a Secretária-Geral a presente ata, que vai assinada por ela e pela Presidente do CNMP.



ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do CNMP



RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/10/2017

1) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00650/2017-00 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Levi Barbosa do Nascimento

Recorrido: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Campos/RJ

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Excesso de prazo. Conclusão do Inquérito Civil Público nº 1.30.002.000006/2009-19. Irregularidades em assentamentos realizados pelo INCRA/RJ. Procuradoria da República em Campos dos Goytacazes.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00469/2017-77

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Lei Complementar n.º 0416/2010. Infração disciplinar. Agressão física e moral. Conduta privada reprovável e incompatível com exercício do cargo. Reclamação Disciplinar n.º 1.00159/2017-16.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, convalidando todos os atos já praticados, bem como decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00679/2017-92

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Desobediência à taxonomia e à Resolução CNMP n.º 23/2007. Desobediência aos prazos processuais. Não tomada de providências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00703/2017-84

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Utilização indevida do cargo. Facilidades e condições fático-jurídicas para arrematação e adjudicação de imóvel. Fatos apurados na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00387/2017-23. Portaria CNMP-CN nº 147/2017.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, convalidando todos os atos já praticados, bem como decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 22 de outubro de 2017, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00714/2017-82

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Comarca de Penedo. 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Não realização de oitivas informais de adolescentes. Não proposição de remissão. Ausência de fiscalização dos procedimentos de adoção. Falta de controle de registros.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00461/2017-38

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Excesso de prazo sem justo motivo em lançar relatório e voto no Pedido de Providências n.º 201500499620. Falta funcional. Falta de zelo pela regularidade e celeridade no andamento de processo administrativo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, determinando o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01032/2016-42

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Excesso de prazo. Descumprimento de prazo processual. Portaria CNMP-CN nº 271/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00617/2016-18.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, determinando o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00902/2017-00

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Atividade político-partidária. Comício eleitoral das Eleições Municipais de 2016. Município de Humaitá. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01036/2016-67. Portaria CNMP-CN nº 182/2017. Sustentação Oral: Francisco das Chagas Santiago da Cruz – Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00780/2017-80

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo. Portaria CNMP-CN nº 159/2017. Baseada na Sindicância CNMP nº 0.00.000.000417/2016-48.

Sustentação Oral: José Fábio Marques Dias Junior – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, convalidando todos os atos já praticados, bem como decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00006/2017-97 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Recorrente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogados: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior – OAB/DF n.º 16.275; Priscilla Lisboa Pereira – OAB/DF n.º 39915

Recorridos: Ministério Público Federal; Tiago Modesto Rabelo

Objeto: Ministério Público Federal. Recomendação MPF-PRM/ILH-GAB 03 N.º 05/2016. Pagamento de honorários advocatícios nos contratos celebrados entre advogados e a Administração Pública. Valores repassados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atual FUNDEB. Suposta violação de prerrogativas da classe dos Advogados. Pedido de anulação da referida Recomendação.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Leonardo Accioly. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.001196/2014-63 (Recurso Interno) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000272/2013-32)

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB

Advogado: Manoel Pinto – OAB/BA n.º 11.024

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida no Processo CNMP n.º 0.00.000.000272/2013-32, que determinou ao Ministério Público do Estado da Bahia o pagamento aos aposentados e pensionistas da parcela autônoma de equivalência do período de setembro de 1994 a setembro de 2001.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Recorrente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Gustavo Rocha. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00551/2017-29

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Centro Espírita Ilê Axé de Sangô

Advogado: Hedio Silva Junior – OAB/SP n.º 146736

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suspensão da tramitação do Inquérito Civil n.º 0245.15.000031-4. 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia. Desrespeito à Resolução CNMP n.º 23/2007. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Hédio Silva Júnior – Advogado do Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o pedido e julgar prejudicado o recurso interno interposto, bem como determinar a remessa de cópia dos autos à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais para análise da matéria, pediram vista os Conselheiros Leonardo Accioly e Luciano Maia. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Valter Shuenquener. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

13) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000011/2017-46

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Requeridos: Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba

Assunto: Visa apurar a atuação do Ministério Público do Estado da Paraíba e de membro do Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba em caso de violência contra crianças e adolescentes.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, com a determinação de remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, a fim de apurar a ocorrência de eventual falta disciplinar por parte exclusivamente do membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

14) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000119/2017-39

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa realizar visita técnica no Estado de Pernambuco em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão de Infância e Juventude.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente Procedimento, propondo: 1) que seja extraída cópia do relatório final da CIJ para o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco para que se dê ciência aos Promotores de Justiça, a fim de que diligenciem no sentido de acionar ou interagir com o Poder Executivo com o escopo de adotar as providências que se façam necessárias para sanar as irregularidades apontadas no relatório de inspeção; 2) que se faça nova visita aos centros citados, no prazo de um ano a contar desta data; 3) que se solicite à Procuradoria-Geral de Justiça Pernambucana o encaminhamento de cópias do referido relatório ao Governador de Estado e Secretários de Assistência Social, Saúde e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco para que promovam políticas públicas que garantam os ditames previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 12594/2012 e 4) a criação de Procuradorias de Justiça especializadas em Infância e Juventude, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00610/2016-32

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE n.º 4697; Daniele de Araujo Gomes Vasconcelos – OAB/CE n.º 24.922

Objeto: Portaria CNMP-CN n.º 137/2016. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Decisão exarada na RD n.º 0.00.000.00048/2016-93. Negligência no exercício da função.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos presentes autos e que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará promova o acompanhamento, pelo período de 2 (dois) anos, mediante realização de correições, do desenvolvimento das atividades da promotoria titularizada pelo membro processado, comunicando, semestralmente, o resultado deste acompanhamento à Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00374/2015-28

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Decisão exarada na Avocação nº 0.00.000.000779/2015-58, referente à Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001616/2014-10, Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.173188/2014, em trâmite no Ministério Público do Estado da Bahia. Apenso Processo Administrativo Disciplinar Ordinário 173188/2014.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, julgou improcedente o pedido, para determinar à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia o ajuizamento da ação civil por perda de cargo, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de autorização do Colégio de Procuradores do respectivo Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

17) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00398/2016-21

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Clovis Amauri Smaniotto

Advogados: Alexandre Bastos – OAB/MS n.º 6.052; Bento Adriano Monteiro Duailibi – OAB/MS n.º 5.452

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Sindicância nº 10/097/CGMP/2013.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, ficando mantida a aplicação da penalidade de advertência a membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

18) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00562/2016-37 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Williams João Silva

Advogados: Adeildo Nunes – OAB/PE n.º 8.914; Plínio Leite Nunes – OAB/PE n.º 23.668; Caroline do Rego Barros Santos – OAB/PE n.º 32.753; Clarissa do Rego Barros Nunes – OAB/PE n.º 38.823

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Instauração de processo administrativo disciplinar. Recebimento de terras do Programa Nacional de Reforma Agrária. Conduta incompatível com o cargo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos presentes Embargos para, sem efeitos infringentes, esclarecer que fica rejeitado o pedido subsidiário de detração da sanção



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

administrativa, de modo a permanecer inalterada a sanção aplicada por este Conselho Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

19) AVOCACÃO Nº 1.00629/2017-60

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Fábio Henrique dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Avocação. Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2017, instaurado contra servidor do Ministério Público do Estado do Paraná. Imparcialidade na elucidação dos fatos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

20) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00668/2016-02

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00523/2016-02.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e absolveu o membro do Ministério Público do Estado do Maranhão das imputações disciplinares constantes da Portaria CNMP-CN nº.00158, de 22 de agosto de 2016, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

21) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00005/2017-33

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Ademir Silva Serra

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Excesso de prazo. Conclusão do Inquérito Civil nº 1.19.000.000711/2014-61. Procuradoria da República. Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

22) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00081/2017-85 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Embargante: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Divulgação de notícias acerca de sanções disciplinares aplicadas a membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Exposição e suposta violação da imagem pessoal. Pedido de Liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, para conferir-lhes efeitos infringentes e modificar a decisão embargada, tão-somente para afastar a aplicação do Enunciado nº 12 do CNMP ao julgado, como meio de justificar a inaplicabilidade dos artigos 212 e 213 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia às pretensões da embargante/requerente e, ainda, manter a decisão atacada em seus demais termos, registrando que o afastamento da aplicação do Enunciado nº 12 do CNMP não altera o resultado de fundo, na medida em que os fundamentos do julgado, bem como o teor, no particular, do que decidido pelo STF na Medida Cautelar na ADI nº 4.638, justificam a ampla publicidade que deve ser conferida aos processos administrativos disciplinares, inclusive nas divulgações dos membros ministeriais e das respectivas penalidades aplicadas, e ensejam o necessário afastamento dos dispositivos da Lei Orgânica do MP da Bahia em sentido contrário, pediu vista o Conselheiro Dermeval Farias. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Orlando Rochadel. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

23) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00517/2016-82

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Oferecimento de denúncia. Caso de lesão corporal. Processo nº 0019134-93.2014.8.19.0203.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Erick Venâncio.

24) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00441/2016-59 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Embargante: Ministério Público do Estado da Bahia

Embargado: Matheus Martins Moitinho

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ausência de Promotor de Justiça titular. Atuação. Comarca de Acajutiba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, apenas para modificar o dispositivo no ponto que se refere à designação de Promotor de Justiça para atuar na Comarca de Acajutiba/BA, mantidas as demais determinações, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Marcelo Weitzel.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00506/2017-74

Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Cleber Silva da Cruz

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Denúncia de supostos crimes no âmbito do Poder Legislativo municipal. Ausência de investigação pelo Parquet.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda de objeto, ante a regulamentação superveniente da matéria pelo Plenário do CNMP e entendeu prejudicada a análise dos Embargos de Declaração, bem como do Recurso Interno, em razão do presente julgamento pelo Plenário do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio e Marcelo Weitzel.

26) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000738/2011-38

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Requerentes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB; Hélia Maria de Oliveira Bettero – Procuradora-Geral da União; Marcelo de Siqueira Freitas – Procurador-Geral Federal

Assunto: Solicita providências acerca dos limites da utilização de ameaças de responsabilização pessoal nas recomendações feitas pelos membros do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem apresentada, no sentido de julgar extinto o presente Pedido de Providências, ante a perda superveniente do objeto, considerando a aprovação da Resolução CNMP nº 164, que disciplina a expedição de recomendações pelo MP brasileiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio, Marcelo Weitzel e Gustavo Rocha.

27) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00960/2016-71

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Francisco Gonçalves Riccio

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promotoria da Defesa da Ordem Econômica e Tributária da Capital. Alegação de inércia. Apuração de denúncias de improbidade administrativa e irregularidades licitatórias envolvendo a gestão municipal de Belo Horizonte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio, Marcelo Weitzel e Gustavo Rocha.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00082/2017-39

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerentes: João Paulo de Freitas Souza; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Thiago Pimentel Santiago – OAB/BA n.º 32.925

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Acúmulo de atribuições. Promotoria de Justiça de Alagoinhas. Ausência de servidores lotados em Comarcas vizinhas. Desrespeito à Lei nº 8.966/93.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio, Marcelo Weitzel e Gustavo Rocha.

29) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 1.00782/2016-05 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Embargante: Ministério Público do Estado do Piauí

Embargados: Ana Cecília Rosário Ribeiro; Antonio Rodrigues de Moura; Cleandro Alves de Moura; Fernando Ferreira dos Santos; Flávio Teixeira de Abreu Júnior; Luciano Lopes Nogueira Ramos; Marcelo de Jesus Monteiro Araújo; Maria do Amparo de Sousa; Myrian Gonçalves Pereira do Lago; Nielsen Silva Mendes Lima; Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza; Vando da Silva Marques

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Cumprimento. Decisões. Processos nº 0.00.000.000865/2014-80, 0.00.000.001524/2014-21 e 1.00319/2016-19. Determinação de republicação dos Editais nº 003/2016 a 008/2014 pelo Conselho Superior. Promoção/Remoção. Entrância Final. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, tão somente para prestar esclarecimentos quanto à ordem de publicação dos editais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio, Marcelo Weitzel e Gustavo Rocha.

30) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00584/2017-23

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Gianni de Jesus Freitas Neri

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Atuação. Promoção de arquivamento. Procedimento nº 0001456-54.2016.9.04.0001. Comercialização de lotes urbanos. Falta de infraestrutura. Descumprimento de contrato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Erick Venâncio, Marcelo Weitzel e Gustavo Rocha.